

ANUCIBUS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 20.212.090/0001-91 NIRE 35.300.465.130
ATA RCA DE 19 DE MARÇO DE 2024

LOCAL E HORA: Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024, às 10 (dez) horas, na sede social da Anucibus Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, conjunto 704, Torre Sky, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000. **REUNIAO DIGITAL:** A presente reunião foi feita de forma inteiramente digital. A ata desta reunião foi assinada eletronicamente por todos os membros do Conselho de Administração por meio da plataforma digital DocuSign. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 18, do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata. **MESA:** Rafael Sottili, Presidente. João Artur Trama Torres Fontes, Secretário. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: 1) a aprovação da emissão pela Enova Foods S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Elias Bauab, nº 665, Distrito Industrial José Antônio Boso, CEP 15.803-155, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 46.948.287/0001-87 ("Devedora"), na qualidade de sociedade investida da Companhia, de 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da 4ª (quarta) emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a serem subscritas e integralmente integralizadas, de forma privada, pela Opea Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), conforme os termos e condições a serem previstas na "Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Enova Foods S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, a Devedora, a Securitizadora, e, na qualidade de fiador pessoa física, Gilberto Junqueira Zancopé, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 7.510.669 SSP - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 022.733.678-05, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 25, apartamento 101, Batel, CEP 80420-130 ("Fiador Pessoa Física" e, quando em conjunto com a Companhia, os "Fiadores"; e "Escritura de Emissão", respectivamente), sendo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures ("Créditos do Agronegócio") serão vinculados pela Securitizadora aos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 132ª (centésima trigésima segunda) emissão, em série única ("CRA"), nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 132ª (Centésima Trigésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela Enova Foods S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, de modo a representar os titulares de CRA ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente). Os CRA serão objeto de distribuição, por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores") e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e do Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Santander" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"; e "Oferta", respectivamente); 2) sujeito à aprovação da matéria constante do item (1) da ordem do dia, autorizar a Devedora, na qualidade de sociedade investida da Companhia, em garantia do fiel e integral cumprimento de (a) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e/ou pelos Fiadores por força da Escritura de Emissão e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelos Fiadores nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), incluindo as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os titulares dos CRA; e (b) todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação à Emissão, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais (comprovadamente incorridos), tributos e custos relativos à excussão das Garantias, incluindo custos ou despesas incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e/ou que venham a incorrer no exercício das suas funções ("Obrigações Garantidas"), constituir em favor da Securitizadora, as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"): (i) a cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes de determinados boletos resultantes de transações de compra e venda de produtos alimentícios em geral, efetuadas ou que venham a ser efetuadas entre a Devedora e seus respectivos clientes, os quais deverão ser pagos na Conta Vinculada (conforme abaixo definida), representativos, no mínimo, dos Percentuais Aplicáveis a serem definidos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios Boletos", respectivamente); e (b) de todos e quaisquer direitos da Devedora decorrentes da titularidade de determinada conta corrente vinculada mantida junto ao banco depositário ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente), incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer direitos da Devedora decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada, aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, juros eventualmente devidos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada e/ou dos investimentos permitidos e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Devedora ("Direitos Creditórios Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Boletos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"); e (ii) alienação fiduciária sobre: (a) o imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 484 do Registro de Imóveis de Queluz, Estado de São Paulo, de titularidade da Devedora ("Imóvel Queluz"), conforme será disciplinado no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Contrato de AF - Imóvel Queluz"); e (b) os imóveis descritos e caracterizados nas matrículas nºs 9.270, 9.272, 18.348 e 18.351 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva, Estado de São Paulo, de titularidade da Devedora ("Imóveis Catanduva"), conforme será disciplinado no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Contrato de AF - Imóveis Catanduva") e, quando em conjunto com o Contrato de AF - Imóvel Queluz, os "Contratos de AF de Imóveis"; e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"; e "Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente). Contudo, a formalização dos Contratos de AF de Imóveis poderá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da Escritura de Emissão ("Formalização dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"); 3) a autorização à Devedora, na qualidade de sociedade investida da Companhia, e aos seus representantes para, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens (1) e (2) da ordem do dia, negociar e celebrar (a) a Escritura de Emissão; (b) os Contratos de Garantia; (c) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única, da 132ª (Centésima Trigésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela Enova Foods S.A.", em conjunto com a Securitizadora, os Fiadores e os Coordenadores; (d) o Contrato de Administração de Contas (conforme será definido na Escritura de Emissão), em conjunto com o Banco Depositário e a Securitizadora, tendo por objeto a abertura e o regramento da movimentação da Conta Vinculada; (e) quaisquer outros documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação na Oferta, a emissão das Debêntures e a outorga das Garantias Reais; e (f) quaisquer aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" e "e" acima (que, em conjunto, serão denominados os "Documentos da Operação"); 4) autorização à Devedora, na qualidade de sociedade investida da Companhia, e aos seus representantes para que, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens (1) a (3) da ordem do dia, pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas e/ou convenientes à formalização da emissão das Debêntures, da outorga das Garantias Reais e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, bem como a contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Devedora e/ou pela Companhia; e 5) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Companhia e pela Devedora e seus representantes relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima. **DELIBERAÇÕES:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: 1) autorizar a emissão das Debêntures pela Devedora, na qualidade de sociedade investida da Companhia, para subscrição privada pela Securitizadora, que terá as características e condições a serem oportunamente negociadas livremente e definidas pelos representantes da Devedora na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; 2) autorizar a constituição, pela Devedora, na qualidade de sociedade investida da Companhia, (i) da Cessão Fiduciária, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) da Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser formalizada por meio dos Contratos de AF de Imóveis, como forma de assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, observada a Formalização dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; 3) autorizar a Devedora, na qualidade de sociedade investida da Companhia, e seus representantes a negociar todos os termos e condições da emissão das Debêntures dos documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação na Oferta, a emissão das Debêntures e a outorga das Garantias Reais, bem como celebrar os Documentos da Operação, observadas as diretrizes a serem definidas pelos representantes da Devedora; 4) autorizar a Devedora, na qualidade de sociedade investida da Companhia, e seus representantes para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens (1) a (3) da ordem do dia e/ou convenientes à formalização da emissão das Debêntures, da outorga das Garantias Reais e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, bem como a contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Devedora e/ou pela Companhia; e 5) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia e pela Devedora e seus representantes relacionados às deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme previsto na legislação aplicável, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito. Confira com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 19 de março de 2024. JUCESP 130.409/24-8

